

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.940 NATAL, 01 DE JUNHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## **ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Renata Alves Maia, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente também o representante da ADPERN, o Defensor Público Igor Melo Araújo. Ausente o conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, em razão de legítimo gozo de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 235/2021-GDPGE, de 26 de maio de 2021. **1) Processo nº 979/2020. Assunto: Indicação de Coordenadores de Núcleos Sedes. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Defensor Público-Geral propôs ao Colegiado, nos termos do art. 12 da Resolução nº 211/2020-CSDP, a destituição dos coordenadores dos núcleos-sede de Assú, Apodi, Caicó, Ceará-mirim, Currais Novos, Pau dos Ferros, Santa Cruz e São Gonçalo do Amarante, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2021, em razão das remoções de seus titulares. Ainda, apresentou lista com os Defensores Públicos indicados que passarão a exercer a função de coordenador em cada núcleo-sede desta Defensoria Pública do Estado, conforme o anexo I desta Ata. **Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, aprovou integralmente as destituições feitas pelo Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o art. 12º da Resolução nº 211/2020 – CSDP, bem como, as indicações, nos termos do art. 4º desta mesma Resolução. Oportunamente, serão expedidas as portarias de designação dos coordenadores de núcleo-sede, observando-se as disposições do art. 5º da Resolução nº 211/2020 – CSDP; **2) Processo nº 713/2021. Assunto: Concurso de promoção para Segunda Categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Inicialmente, o presidente do colegiado, em atenção ao disposto no artigo 13 da Resolução nº 192/2018 – CSDP, apresentou, conforme Anexo II desta Ata, a lista dos quintos mais antigos da Primeira Categoria, a qual foi devidamente aprovada pelo colegiado. **Deliberação:** Em razão do preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer no certame de Promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria, deflagrado pelo Edital nº 13/2021-GDPGE, o colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição dos Defensores Públicos Fauzer Carneiro Garrido Palitot e Vinicius Araújo da Silva; Neste momento, ausentou-se o representante da ADPERN, o Defensor Público Igor Melo Araújo. Feitas essas deliberações, passou-se a análise dos demais processos pautados para esta sessão, os quais versam sobre a inscrição individualizada dos Defensores concorrentes nos certames de promoção para Segunda Categoria, dando início a sessão secreta. **2) Processo nº 750/2021. Assunto: Concurso de promoção para Segunda Categoria. Interessado: Vinicius**

**Araújo da Silva.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 13/2021, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, o relator do feito, Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pela seguinte razão: no que tange ao quesito *qualidade do trabalho*, o candidato, embora tenha atribuído a si mesmo 10 pontos, deixou de juntar cópias de peças jurídicas, o que inviabilizou a devida aferição do critério. Por este motivo, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** o Colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do relator, atribuindo ao candidato a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro de pontuação com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP; **2) Processo nº 765/2021. Assunto: Concurso de promoção para Segunda Categoria. Interessado: Fauzer Carneiro Garrido Palitot.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Segunda Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 13/2021, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, a relatora do feito, Dra. Renata Alves Maia, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pela seguinte razão: no que tange ao quesito *qualidade do trabalho*, o candidato, embora tenha atribuído a si mesmo 10 pontos, deixou de juntar cópias de peças jurídicas, o que inviabilizou a devida aferição do critério. Por este motivo, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 22. **Deliberação:** o Colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto da relatora, atribuindo ao candidato a pontuação 22, devendo ser colacionado ao expediente o quadro de pontuação com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP; Finalizada a sessão secreta, retornou a sessão o representante da ADPERN, o Defensor Público Igor Melo Araújo; **2) Processo nº 2.222/2019. Assunto: Criação de novo órgão de atuação em Caicó/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 252/2021-CSDP, nos termos do Anexo III desta Ata; Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Renata Alves Maia**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro eleito

**Igor Melo Araújo**

Representante da ADPERN

**ANEXO I DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**QUADRO DOS DEFENSORES DESIGNADOS PARA COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

NÚCLEO SEDE	COORDENADOR INDICADO
Núcleo Sede Areia Branca	LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE
Núcleo Sede Assú	ERIC LUIZ MARTINS CHACON
Núcleo Sede Apodi	ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Núcleo Sede Caicó	GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO
Núcleo Sede Canguaretama	MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA
Núcleo Sede Ceará-mirim	MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS
Núcleo Sede Currais Novos	HENIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR
Núcleo Sede Extremoz	FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT

Núcleo Sede Goianinha	ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA
Núcleo Sede Macau	LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS
Núcleo Sede Monte Alegre	ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA
Núcleo Sede Pau dos Ferros	LIVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA
Núcleo Sede Santa Cruz	ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO
Núcleo Sede Santo Antônio	JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO
Núcleo Sede São José de Mipibú	FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO
Núcleo Sede São Gonçalo do Amarante	MARIA CLARA GOIS CAMPOS OTTONI
Núcleo Sede Tangará	RAYSSA CUNHA LIMA CAMARA DOS SANTOS
Núcleo Sede Touros	VINICIUS ARAÚJO DA SILVA

**ANEXO II DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 1ª CATEGORIA	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Fauzer Carneiro Garrido Palitot
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Vinicius Araújo da Silva

# **ANEXO III DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO de n.º 252/2021-CSDP, de 28 de maio de 2021.**

*Regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de n.º 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o § 1º, do artigo 102, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve arregimentar a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Caicó na seara Cível e Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a sua forma de atribuição;

RESOLVE:

## **CAPÍTULO 1** Das disposições iniciais

Art. 1º. A presente Resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Integram o Núcleo de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- I- a 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó;
- II- a 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó e
- III- a 3ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó.

## **CAPÍTULO 2** Das atribuições das Defensorias do Núcleo de Caicó

Art.3º São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó:

- I - elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante os juízos competentes, as demandas em face da Fazenda Pública que visem tutelar o direito à saúde, inclusive em favor de crianças e adolescentes, praticando todos os atos processuais pertinentes;
- II- propor e acompanhar, por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria, medidas protetivas de urgência em defesa da mulher vítima de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade, quando solicitada por essa;
- III- elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria, as demais demandas cíveis (família, sucessões, registros públicos, contra as Fazendas Públicas Estadual e Municipal e cível em geral), inclusive de natureza coletiva e executórias, praticando todos os atos processuais pertinentes;
- IV - atuar, quando se fizer necessário, em favor da parte contrária nas demandas ajuizadas e/ou acompanhadas pela 2ª Defensoria, realizando audiências e atos processuais inerentes;
- V - atuar, quando se fizer necessário, nas demandas não ajuizadas pelas Defensorias de Caicó, no acompanhamento processual realizando audiências e atos processuais inerentes dos feitos com terminação ímpar;
- VI - elaborar, por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria, petições iniciais e defesas a serem protocolizadas em juízo de comarca diversa ou em outro Estado da Federação;
- VII - propor, por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria, demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Caicó/RN para o seu regular processamento, praticando todos os atos processuais pertinentes;
- VIII - atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP;
- IX - efetivar orientações jurídicas prévias, por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Sede de Caicó;
- X - realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- XI- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos a partir de atendimento que lhe caiba por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria;
- XII - atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Art.4º São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó:

- I- atuar nos feitos relativos à infância e juventude, realizando audiências e atos processuais pertinentes, bem como acompanhar e fiscalizar as instituições de abrigo de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e as unidades de internação de adolescentes em conflito com a Lei;
- II- propor e acompanhar, por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria, medidas protetivas de urgência em defesa da mulher vítima de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade, quando solicitada por essa;
- III- elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria, as demais demandas cíveis (família, sucessões, registros públicos, contra as Fazendas Públicas Estadual e Municipal e cível em geral), inclusive de natureza coletiva e executórias, praticando todos os atos processuais pertinentes;
- IV - atuar, quando se fizer necessário, em favor da parte contrária nas demandas ajuizadas e/ou acompanhadas pela 1ª Defensoria Cível, realizando audiências e atos processuais inerentes;
- V - atuar, quando se fizer necessário, nas demandas não ajuizadas pela Defensorias de Caicó, no acompanhamento processual dos feitos com terminação par;
- VI - elaborar, por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria, petições iniciais e defesas a serem protocolizadas em juízo de comarca diversa ou em outro Estado da Federação;
- VII - propor, por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria, demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Caicó/RN para o seu regular processamento, praticando todos os atos processuais pertinentes;
- VIII - atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria, observadas as disposições da Resolução Nº 202/2019-CSDP;
- IX - efetivar orientações jurídicas prévias, por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo de Caicó;
- X - proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos a partir de atendimento que lhe caiba por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria;

XI - realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

XII - atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Art. 5º As atribuições previstas nos art. 2º, III e 3º, III envolvem a propositura de ações rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram na comarca de Caicó, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado, observada a distribuição equitativa.

Art. 6º São atribuições da 3ª Defensoria do Núcleo de Caicó:

I- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a estes;

II- atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas;

III- propor ações civis públicas ou qualquer outra demanda coletiva inerente aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de Caicó/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V- atuar em audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);

VI - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de Caicó/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares;

VII- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP.

VIII - atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

### CAPÍTULO 3 Dos atendimentos

Art. 7º A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10(dez)assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, por cada um dos órgãos de atuação, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

I - no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

II- no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02(dois) dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05(cinco) dias; 04(quatro) dias de

antecedência, nas hipóteses de prazos de 10(dez) dias; e 06(seis) dias de antecedência, nos casos de prazos de 15(quinze) dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

#### CAPÍTULO 4 Das disposições finais e transitórias

Art. 8º A atual 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó passa a ser denominada 3ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó.

Parágrafo único. Os acervos pré-existentes das 1ª e 2ª Defensorias do Núcleo de Caicó não vinculam os novos órgãos de atuação ora criados, cujas atribuições são disciplinadas *ex nunc* por esta Resolução.

Art. 9º Como forma de efetivar a distribuição equitativa entre a 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó e a 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó do atual acervo de demandas cíveis, os processos em curso serão assim divididos:

I- a 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó será responsável pelo acompanhamento processual dos feitos com terminação ímpar e dos relacionados à tutela da saúde, inclusive em favor de crianças e adolescentes, em face da Fazenda Pública;

II- a 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó será responsável pelo acompanhamento processual dos feitos com terminação par e daqueles relacionados à infância e juventude;

III -quando já houver atuação da Defensoria Pública nos dois polos, o acompanhamento processual pela parte autora seguirá a regra dos incisos anteriores, cabendo à outra Defensoria com atribuição cível o acompanhamento da parte contrária.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos titulares das novas Defensorias com atribuições cíveis, à medida que forem sendo intimados, deverão diligenciar junto às Secretarias das varas para atualização no sistema processual acerca do novo órgão de atuação com atribuição no feito.

Art. 10º Para fins de definição da terminação par ou ímpar dos processos, considerar-se-á o último algarismo da sequência dos sete números iniciais antes do dígito verificador.

Art. 11 Caberá ao Coordenador de Núcleo Sede de Caicó distribuir entre as Defensorias com atribuição cível, observada tabela específica, os atendimentos/feitos a fim de efetivar a distribuição equitativa entre os dois órgãos de atuação.

Art. 12 O Defensor Público que tomar ciência de intimação para a prática de ato de responsabilidade de outro órgão de atuação deverá comunicar a esse, via e-mail institucional, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. O Defensor Público que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido, caso não observe o prazo previsto neste artigo.

Art. 13 As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Caicó, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

§1º A 1ª e a 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó atuarão, mediante distribuição equitativa, junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente, na hipótese de o juízo originário ser da comarca de Caicó/RN, observada a distribuição equitativa entre as Defensorias Cíveis.

§2º A 3ª Defensoria Pública do Núcleo de Caicó atuará junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, observando-se obrigatoriamente a necessidade de intimação prévia do assistido com vistas à constituição de novo causídico, bem assim a aplicação do que disciplina o art. 265 do CPP.

Art. 14 No exercício das atribuições inerentes à tutela coletiva, cabe ao órgão de atuação responsável realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta.

Art. 15 Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Caicó abrangem os assistidos que residem nos municípios classificados como termos da Comarca de Caicó/RN.

Art. 16 Cada Defensoria do Núcleo de Caicó terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Resolução nº 174/2018-CSDO, de 11 de maio de 2018.

<b>ÓRGÃO DE ATUAÇÃO</b>	<b>SUBSTITUTO AUTOMÁTICO</b>
1ª Defensoria de Caicó	3ª Defensoria de Caicó
2ª Defensoria de Caicó	1ª Defensoria de Caicó
3ª Defensoria de Caicó	2ª Defensoria de Caicó